



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUCAO Nº162/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

2 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos Campi (CADEM) - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em primeiro de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos Campi (CADEM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS (Anexo).

Art. 2º - Revogar a Resolução 034/2010 de 31 de março de 2010 do IFSULDEMINAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 02/02/2022 19:58:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 216008

Código de Autenticação: a0f3af19af



Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado Acadêmico (CADEM)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Colegiado Acadêmico (CADEM) é órgão normativo e consultivo do campus que integra a estrutura de cada unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Colegiado Acadêmico é constituído por:

- I. Diretor(a)-Geral do Campus que preside o Colegiado;
- II. Diretor(a) de Administração e Planejamento;
- III. Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional;
- IV. Diretor(a) de Ensino, para os campi que possuírem essa representação;
- V. 1 (um) representante servidor(a) docente, eleito pelos seus pares;
- VI. 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- VII. 1 (um) servidor(a) técnico-administrativo em educação, eleito pelos seus pares;
- VIII. 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo(a) Diretor(a)-Geral dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§1º. Na ausência e impedimento do(a) Diretor(a)-Geral, a presidência do Colegiado será assumida pelo(a) substituto(a) do(a) Diretor(a)-Geral.

§2º. Para os membros efetivos do CADEM haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. Os membros identificados nos incisos de I a IV serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

§4º. Os membros identificados nos incisos de V a VIII terão mandato com duração de dois anos, permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Ao CADEM compete:

- I. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação, as propostas de novos cursos e as propostas de alterações dos cursos existentes;
- II. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação a proposta de calendário letivo anual, em concordância com a normativa de Calendário Acadêmico em vigor;
- III. Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os dados orçamentários do campus e as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- IV. Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- V. Criar grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;
- VI. Apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do campus, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior (CONSUP);
- VII. Apreciar sobre outras questões submetidas à sua análise.

Art. 4º. Ao(A) Presidente do Colegiado compete:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do Colegiado, coordenando os debates;
- V. Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- VI. Nomear as comissões ou grupos de trabalho indicados pelo colegiado.

Art. 5º. Ao(A) Secretário(a) compete:

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões do Colegiado;
 - II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
 - III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Colegiado, quando autorizado(a) pelo(a) Presidente;
 - IV. Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Colegiado;
 - V. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
 - VI. Organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
 - VII. A cópia da ata da reunião deverá ser publicizada.
 - a. A disponibilização da cópia da ata da reunião deverá atender às definições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - VIII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado(a) pelo(a) Presidente.
- Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico será Secretariado pelo(a) Chefe de Gabinete do campus e quando do impedimento deste(a), assumirá um servidor designado pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CADEM funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes.

- I. O membro que, por motivo justificado, não puder comparecer a reunião deverá convocar o suplente e comunicar o fato ao(a) Presidente do Colegiado;
- II. Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao(a) Presidente apenas o direito ao voto de minerva.

Art. 7º. O CADEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando a pauta da reunião.

Art. 8º. O CADEM poderá convidar técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, para participar das reuniões, porém não exercerão o direito a voto.

Art. 9º. Cada reunião terá 3(três) partes distintas, a saber:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia; e
- III. Informações Gerais.

§1º. O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Colegiado e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§2º. A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

§3º. A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colegiado e do IFSULDEMINAS feitos pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada, expressamente, a Resolução do CONSUP nº 034/2010, de 31 de março de 2010.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSUP do IFSULDEMINAS.